



Gabinete do(a) Vereador(a) Roque Chile (Câmara Sem Papel)

PROJETO INDICATIVO

Dispõe sobre a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais do município de Linhares para a sua inclusão na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

ROQUE CHILE, vereador com assento nesta casa de leis, firme no regimento interno, seguindo as diretrizes determinadas na Carta Maior, vem apresentar ao poder executivo municipal o presente PROJETO INDICATIVO que segue:

Art. 1º Dispõe sobre a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais do município de Linhares para a sua inclusão na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O mel e seus derivados devem integrar a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino e adquiridos, pelo município, diretamente de apicultores, produtores da agricultura familiar, da economia popular solidária e dos empreendimentos rurais do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmlon", 14 de fevereiro de 2022

Vereador ROQUE CHILE - PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Indicativo visa, sobretudo, valorizar os pequenos produtores de mel do município de Linhares, além da inclusão do mel e seus derivados na alimentação de estudantes da Rede Municipal de Ensino.

O mel é um dos alimentos mais saudáveis para o consumo humano, pesquisas mostram seu papel no combate à infecção, sua ação contra a invasão de variados microrganismos contribui no fortalecimento do sistema imunológico. Recentemente, pesquisadores da Universidade do Estado de Michigan, nos Estados Unidos chegaram a afirmar que o mel atua como um "construtor do sistema imunológico".





Se você tem um sistema imunológico que não funciona bem, pode ter o risco aumentado de quadros infecciosos, o que pode levar a morte no caso da Covid-19.

O uso do mel na alimentação é recomendado por nutricionistas em face das suas inúmeras propriedades nutricionais e terapêuticas. A introdução do mel na alimentação escolar, ganha especial importância pelo fato de ser um alimento adequado para a fase de crescimento de crianças e adolescentes, e, além disso, pode ser utilizado para a substituição do açúcar para adoçar sucos e outros alimentos.

Vale ressaltar que um dos grandes desafios das escolas públicas é oferecer alimentação saudável, nutritiva e gostosa para os estudantes, sendo o mel um alimento que colabora no complemento da merenda escolar, além de ser utilizado para redução do crescente aumento da obesidade e diabetes infantil e juvenil.

É importante destacar que a inclusão do mel na alimentação escolar será responsável também por um forte estímulo à apicultura, que é responsável no processo de produção do mel e seus derivados, otimizando o processo desses produtos ricos em nutrientes e agentes indispensáveis para o fortalecimento do sistema imunológico.

Nesse contexto, o Projeto de lei em tela tem por objetivo estimular a proteção de abelhas com a criação racional, aumentar a produção de mel, melhorar a qualidade de alimentação nas escolas e proporcionar o aproveitamento do potencial produtivo das pequenas propriedades, melhorando produtividade agrícola com a polinização, gerando renda para o pequeno agricultor e viabilizando sua permanência no campo.

Diante de todo exposto, e da relevância da matéria ora proposta, solicitamos o apoio dos ilustres vereadores na aprovação da presente proposição.

Plenário "Joaquim Calmon", 14 de fevereiro de 2022.

Roque Chile (Câmara Sem Papel)
Vereador(a) - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003600380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Roque Chile (Câmara Sem Papel)** em 15/02/2022 16:40

Checksum: **27664C2308DC74D16C1FC1C756A0F123941171BF80CA96980ED6888C781941**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003600380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

